

PROJETO DE LEI Nº:  
Nº: 020/2009

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 MAIO DE 2009.

Mensagem nº 16 /2009, do Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 11 de maio de 2009

Senhor Presidente;

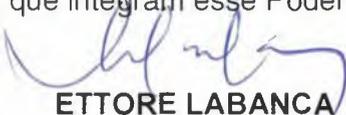
Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual **dispõe sobre a concessão e a prestação de contas das subvenções sociais, e dá outras providências.**

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, cuja tramitação deverá ocorrer em **REGIME DE URGÊNCIA**, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

  
**ETTORE LABANCA**  
Prefeito

  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
de São Lourenço da Mata  
**VEREADOR RICARDO SÁTIRO**  
Neste

ANTEPROJETO DE LEI Nº 16, DE 11 MAIO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº: 020/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão e a prestação de contas das subvenções sociais, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - O Município de São Lourenço da Mata poderá conceder subvenções sociais a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional, médico ou cultural, sem fins lucrativos, desde que atendam às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de destinem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural, e sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único – Considera-se subvenção social toda transferência de recursos a entidades sem fins lucrativos, para atender despesas de custeio.

Art. 2º - Para fazer jus à subvenção social a entidade deverá:

- I – estar devidamente cadastrada na Secretaria de Assistência Social do Município ou no Conselho Setorial vinculado a ela;
- II – apresentar o Plano de Trabalho de utilização dos recursos;
- III – ter prestado contas da aplicação da subvenção social anteriormente recebida, se for o caso;
- IV - Anexar as certidões de regularidade com o fisco federal, estadual e municipal, FGTS e INSS.
- V - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

Art. 3º - O pedido de inclusão no cadastro a que se refere o inciso I do Art. 2º deverá vir instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II – cópia do respectivo ato constitutivo e de todas as suas alterações;
- III – atestado de funcionamento expedido por autoridade competente;

§ 1º - O pedido deverá ser dirigido à Secretaria Municipal cujas atribuições guardem correlação com as atividades desenvolvidas pela entidade requerente.

§ 2º - Caso as atividades desenvolvidas pela entidade requerente guardem correlação com as atribuições de mais de uma das Secretarias componentes da Administração Municipal, o pedido de inclusão no cadastro deverá ser dirigido à Secretaria de Assistência Social que comunicará tal fato às demais Secretarias, para fins de inclusão nos respectivos cadastros.

Art. 4º - Não será concedida subvenção social a entidade cujas respectivas finalidades não estejam diretamente relacionadas ao objeto da subvenção social.

Art. 5º - A concessão de subvenções sociais deverá ser efetivada mediante celebração de convênio entre o Município de São Lourenço da Mata e a entidade beneficiária, devendo o respectivo pedido, para ser deferido, receber parecer favorável e conjunto no âmbito da respectiva Secretaria e do Conselho Setorial.

Artigo 6º - O valor das subvenções sociais deverá ser calculado mediante mensuração dos serviços a serem efetivamente prestados pela entidade beneficiária.

## **CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 7º - A utilização dos recursos recebidos pela entidade deverá obedecer ao Plano de Trabalho previamente aprovado quando da análise do processo de concessão da subvenção social.

§ 1º - Quando houver, mediante requerimento do interessado, necessidade de alteração do Plano de Trabalho, a Secretaria competente poderá autorizá-lo, fundamentado, sempre, em avaliação técnica específica.

§ 2º - Havendo aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos deverão ser utilizados, também, de acordo com o plano de aplicação.

## **CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º - A prestação de contas final da subvenção social recebida será apresentada pela entidade beneficiária até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para sua utilização.

Artigo 9º - Para a prestação de contas final, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento, dirigido ao titular do órgão repassador;
- II – balanço ou balancete do período e demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas, devidamente assinados pelo responsável da entidade ou por profissional devidamente registrado no CRC/PE;
- III – comprovantes da despesa realizada e por ordem cronológica;
- IV – extrato bancário, comprovando toda a documentação dos recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
- V – comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, mediante formulário do DAM – Documento de Arrecadação Municipal – ou equivalente.

Parágrafo Único – Constatada irregularidade na utilização dos recursos recebidos, conceder-se-á à entidade o prazo de até 10 (dez) dias úteis para saná-la, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Art. 10 - Caberá ao técnico que acompanhar a execução dos serviços ou projeto emitir relatório que ateste o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 11 - A prestação de contas considerada regular ficará arquivada no setor competente da respectiva Secretaria Municipal, à disposição dos órgãos de controle.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

Art. 12 - Constatada a existência de irregularidade na utilização dos recursos e considerada insatisfatória a justificativa apresentada, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – inabilitação para recebimento de recursos da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, enquanto não for regularizada a situação;
- II – devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;
- III – inscrição na Dívida Ativa e correspondente cobrança judicial;

Art. 13 - A instauração de Tomada de Contas Especial será proposta pelo órgão de controle interno à autoridade competente, caso a entidade não preste contas no prazo previsto.

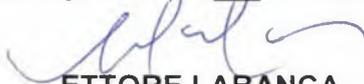
#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - As Secretarias repassadoras dos recursos de que trata esta Lei poderão expedir outras normas procedimentais sobre a concessão e a prestação de contas de subvenções sociais, em seus respectivos âmbitos de competência.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 11 de maio de 2009.

  
**ETTORE LABANCA**  
Prefeito